



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 21/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2023
DATA DE EMISSÃO: 04/09/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados no fornecimento de softwares de gestão pública integrada nativos de plataforma web (“sistema nuvem”) para o Município de Lacerdópolis (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e Câmara Municipal de Vereadores, no modo de licenças de uso de programas por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais programas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center e todas as demais condições constantes no Termo de Referência e tópico 02 (OBJETO) deste edital.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os envelopes de Propostas e Documentos deverão, obrigatoriamente, ser protocolados no Setor de Protocolo até às 14h00min de 22/09/2023, para abertura da Seção às 14h00min do mesmo dia.

CRENCIAMENTO: Os documentos de credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

TIPO: pregão presencial menor preço por lote.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3552-0188, no horário comercial, e-mail: licitacao@lacerdopolis.sc.gov.br ou junto a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, sito à Rua 31 de Março, n. 1050, na cidade de Lacerdópolis/SC.

Lacerdópolis, 04 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito de Lacerdópolis



PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 16/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2023
DATA DE EMISSÃO: 04/09/2023

O **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari, com supedâneo na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c Decreto Municipal n. 024/2011 e na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, tornam público a realização de Processo de Licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, dos itens relacionados no tópico 02 deste Edital (OBJETO).

As propostas deverão obedecer às especificações contidas neste Edital e serão recepcionados pela Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no Município de Lacerdópolis, até às 14h00min de 22 de setembro de 2023.

01 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

1.2 – Caberá o pregoeiro decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

1.3 – Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

02 - OBJETO

2.1 – Contratação, de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados no fornecimento de softwares de gestão pública integrada nativos de plataforma web (“sistema nuvem”) para o Município de Lacerdópolis (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e Câmara Municipal de Vereadores, no modo de licenças de uso de programas por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais programas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center e todas as demais condições constantes no Termo de Referência e que estão abaixo.

2.2 - Licenciamento de módulos por entidade e serviços complementares:



LOTE ÚNICO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTD	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA					
1	Implantação do Sistema - Serviços de Diagnóstico	1	Serviço	R\$ 4.286,00	R\$ 4.286,00
2	Implantação do Sistema - Serviços de Configuração	1	Serviço	R\$ 4.286,00	R\$ 4.286,00
3	Implantação do Sistema - Serviços de Migração de informações	1	Serviço	R\$ 4.286,00	R\$ 4.286,00
4	Implantação do Sistema - Serviços de Habilitação do sistema para uso	1	Serviço	R\$ 4.286,00	R\$ 4.286,00
TREINAMENTO DE USUÁRIOS					
5	Treinamento de Usuários - Serviços de treinamento dos servidores na implantação para o melhor aproveitamento do sistema.	1	Serviço	R\$ 4.286,00	R\$ 4.286,00
LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS					
6	Licenciamento Mensal Município - Planejamento e Orçamento	12	Meses	R\$ 431,70	R\$ 5.180,40
7	Licenciamento Mensal Município - Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Meses	R\$ 1.505,78	R\$ 18.069,40
8	Licenciamento Mensal Município - Pessoal e Folha de pagamento	12	Meses	R\$ 1.086,68	R\$ 13.040,20
9	Licenciamento Mensal Município - Segurança e Saúde do Servidor	12	Meses	R\$ 139,70	R\$ 1.676,40
10	Licenciamento Mensal Município - Ponto eletrônico	12	Meses	R\$ 556,51	R\$ 6.678,12
11	Licenciamento Mensal Município - Compras e licitações	12	Meses	R\$ 532,46	R\$ 6.389,52
12	Licenciamento Mensal Município - Inclusão e controle de contratos	12	Meses	R\$ 532,46	R\$ 6.389,52
13	Licenciamento Mensal Município - Patrimônio	12	Meses	R\$ 503,84	R\$ 6.046,08
14	Licenciamento Mensal Município - Almoxarifado	12	Meses	R\$ 85,88	R\$ 1.030,56
15	Licenciamento Mensal Município - Portal da transparência	12	Meses	R\$ 508,42	R\$ 6.101,04
16	Licenciamento Mensal Município - Portal de serviços e autoatendimento	12	Meses	R\$ 439,71	R\$ 5.276,52
17	Licenciamento Mensal Município - Processo digital	12	Meses	R\$ 474,06	R\$ 5.688,72



18	Licenciamento Mensal Município - Ouvidoria	12	Meses	R\$ 200,39	R\$ 2.404,68
19	Licenciamento Mensal Município - Fiscalização fazendária	12	Meses	R\$ 211,99	R\$ 2.543,88
20	Licenciamento Mensal Município - Simples nacional	12	Meses	R\$ 225,58	R\$ 2.706,96
21	Licenciamento Mensal Município - Escrita fiscal eletrônica	12	Meses	R\$ 254,78	R\$ 3.057,36
22	Licenciamento Mensal Município - Nota fiscal eletrônica de serviços	12	Meses	R\$ 785,58	R\$ 9.426,96
23	Licenciamento Mensal Município - Gestão da Arrecadação	12	Meses	R\$ 428,26	R\$ 5.139,12
24	Licenciamento Mensal Município - Gestão de IPTU e taxas	12	Meses	R\$ 331,50	R\$ 3.978,00
25	Licenciamento Mensal Município - Gestão de ITBI e taxas	12	Meses	R\$ 331,50	R\$ 3.978,00
26	Licenciamento Mensal Município - Gestão do ISS e Taxas	12	Meses	R\$ 445,44	R\$ 5.345,28
27	Licenciamento Mensal Município - Gestão de Receitas diversas	12	Meses	R\$ 88,17	R\$ 1.058,04
28	Licenciamento Mensal Município - Gestão da Dívida ativa	12	Meses	R\$ 438,57	R\$ 5.262,84
29	Licenciamento Mensal Município - Gestão de Obras e Posturas	12	Meses	R\$ 280,54	R\$ 3.366,48
30	Licenciamento Mensal Município - APP (Aplicativo Mobile de Serviços e Autoatendimento)	12	Meses	R\$ 516,43	R\$ 6.197,16
31	Licenciamento Mensal Município - Controle de Frotas e combustível	12	Meses	R\$ 242,76	R\$ 2.913,12
32	Licenciamento Mensal Município - Controle Interno	12	Meses	R\$ 250,77	R\$ 3.009,24
LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LACERDÓPOLIS					
33	Licenciamento Mensal Fundo - Planejamento e Orçamento	12	Meses	R\$ 116,80	R\$ 1.401,60
34	Licenciamento Mensal Fundo - Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Meses	R\$ 367,57	R\$ 4.410,84
35	Licenciamento Mensal Fundo - Compras e licitações	12	Meses	R\$ 124,81	R\$ 1.497,72
36	Licenciamento Mensal Fundo - Inclusão e controle de contratos	12	Meses	R\$ 124,81	R\$ 1.497,72
37	Licenciamento Mensal Fundo - Patrimônio	12	Meses	R\$ 152,30	R\$ 1.827,60
38	Licenciamento Mensal Fundo - Portal da transparência	12	Meses	R\$ 139,70	R\$ 1.676,40



LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS					
39	Licenciamento Mensal Câmara - Planejamento e Orçamento	12	Meses	R\$ 130,54	R\$ 1.566,48
40	Licenciamento Mensal Câmara - Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Meses	R\$ 450,02	R\$ 5.400,24
41	Licenciamento Mensal Câmara - Pessoal e Folha de pagamento	12	Meses	R\$ 406,50	R\$ 4.878,00
42	Licenciamento Mensal Câmara - Segurança e Saúde do Servidor	12	Meses	R\$ 48,09	R\$ 577,08
43	Licenciamento Mensal Câmara - Compras e licitações	12	Meses	R\$ 168,32	R\$ 2.019,84
44	Licenciamento Mensal Câmara - Inclusão e controle de contratos	12	Meses	R\$ 168,32	R\$ 2.019,84
45	Licenciamento Mensal Câmara - Patrimônio	12	Meses	R\$ 212,99	R\$ 2.555,88
46	Licenciamento Mensal Câmara - Portal da transparência	12	Meses	R\$ 176,34	R\$ 2.116,08
SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)					
47	Serviços de consultoria, treinamento de usuários pós implantação, intervenção técnica e outros serviços fora da garantia, conforme ANS, não incluídas atividades de personalização e customização de softwares.	60	Hora	R\$ 260,00	R\$ 15.600,00
48	Serviços de personalização e customização de softwares conforme ANS.	60	Hora	R\$ 310,00	R\$ 18.600,00
				TOTAL	R\$ 231.028,84

2.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

03 - DOTAÇÃO

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO	01-CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE	01-CÂMARA MUNICIPAL
Proj/At.	01.031.1001.2.001-Manutenção dos Serviços Legislativos
Compl.Elem.	3.3.90.40.01.00.00.00 -Locação de equipamentos e softwares
Recurso	500-Recursos não Vinculados de Impostos



ORGAO	04-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
UNIDADE	01-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Proj/At.	04.123.1002.2.006-Manut. Serv. Contabilidade, Tesouraria e Tributação
Compl.Elem.	3.3.90.40.01.00.00.00 -Locação de equipamentos e softwares
Recurso	500-Recursos não Vinculados de Impostos
ORGAO	10-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE	01-SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj/At.	10.301.1012.2.058-Manut.Conservação Veic.e Demais Serviços
Compl.Elem.	3.3.90.40.01.00.00.00 -Locação de equipamentos e softwares
Recurso	500_1002-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

04 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.
- 4.2 – O pagamento ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega no verso da mesma, sem rasuras.
- 4.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.5 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 4.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.
- 4.7 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta.
- 4.8 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.
- 4.9 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).
- 4.10 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).
- 4.11 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.



4.12 - O pagamento será realizado de forma mensal e sucessiva, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da empresa contratada:

- a) Os serviços de implantação e treinamento dos usuários realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da sua realização.
- b) Provimento e gestão de data center, locação dos sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias a contar da liberação do sistema para uso e os demais pagamentos até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
- c) Os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.

4.13 - Em caso de inadimplemento da Administração por prazo superior a 90 (noventa) dias, é autorizada a tomada das medidas necessárias, desde que haja prévio aviso a CONTRATANTE, nos termos do artigo 78, inciso XV da Lei 8.666/93.

05 - VALOR ESTIMADO DO OBJETO

De acordo com o artigo 3º, inciso III da Lei 10.520/2002 e orçamentos, o valor do objeto não poderá ultrapassar o(s) limite(s) constante(s) no tópico 02 (OBJETO) deste edital.

06 - EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO

6.1 – Compete ao pregoeiro e equipe de apoio designados por decreto:

6.1.1 - Ao pregoeiro designado compete as seguintes atribuições:

- a) Presidir o pregão, recebendo as propostas e lances;
- b) Analisar e decidir fundamentadamente sobre aceitação ou não da proposta;
- c) Receber lances, dos classificados na forma do art. 4º, incisos VIII e IX da Lei n. 10.520/2002.
- d) Decidir sobre a ordem de classificação;
- e) Analisar e decidir sobre a habilitação do classificado em primeiro lugar;
- f) Receber as intenções de recursos e encaminhá-los à autoridade competente para julgamento.
- g) Promover a adjudicação do objeto do pregão;
- h) Submeter à autoridade competente o resultado final, para homologação do pregão;

6.1.2 - Compete a equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas atividades da sessão e atos do Pregão.

07 – CREDENCIAMENTO

7.1 - Os documentos do credenciamento deverão vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso o proponente não queira dar lances não precisará se credenciar, contudo deverá entregar os documentos indicados nos tópicos 7.2 e 7.3.

7.2 – Os documentos exigidos para credenciamento da empresa são:



- a) Para o proponente credenciar representante, deverá apresentar procuração, podendo utilizar o ANEXO II como modelo ou documento equivalente; e
- b) Ato constitutivo da empresa: Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

7.3 – Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme modelo (ANEXO III).

7.4 - As **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte, microempresa ou micro empreendedor individual dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes.

7.5 - Os documentos de credenciamento de que tratam os tópicos 7.2, 7.3 e 7.4, deverão vir fora dos envelopes de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

7.6 - Os documentos devem ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor público do setor.

08 - PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Os envelopes número 01 (um) contendo a proposta e os envelopes número 02 (dois) contendo os documentos de habilitação serão recepcionados pela Comissão de Licitações até as 14h00min do dia 22/09/2023, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no município de Lacerdópolis/SC.

8.2 - A proposta envelope 01 (um) deverá ser apresentada em envelope fechado, o qual conterá a cotação do licitante via impressa e assinada, com valor unitário, marca e valor global da proposta, e via CD/Pen Drive da AutoCotação da empresa Betha o qual será fornecido ao licitante mediante solicitação.

8.3 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL N.15/2023
ENVELOPE N. 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

8.4 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:



- a) ser impressa, sob pena de desclassificação, contendo todas as condições ali descritas, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada dos materiais/serviços cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas neste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
- b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o n. do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;
- c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
- d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
- e) conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços unitários, por item e por lote**, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
- f) Poderão participar do presente processo licitatório quaisquer pessoas jurídicas que atendam as condições desde Edital.
- g) Será desclassificado o lote em que um ou mais itens estejam sem cotação ou cotação superior ao preço máximo disposto no tópico 02 deste Edital (OBJETO).

8.5 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, n. da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

8.6 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, nacionalidade, estado civil, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF.

8.7 – Serão desclassificadas as propostas que conterem vícios insanáveis e propostas que apresentem desconformidades com quaisquer outras exigências do ato convocatório, desde que insanáveis.

8.8 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a) empresa atingida pela decretação de falência ou que teve instaurado processo de insolvência civil;
- b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar pelo Município de Lacerdópolis ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Lacerdópolis ou por qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c) Vedada a participação direta ou indireta das pessoas arroladas nos incisos I, II e III do art. 09 da Lei n. 8.666/93, conforme decisão n. 603/97 TCU, bem como as impedidas pela Lei Orgânica do Município de Lacerdópolis.

8.9 PROVA DE CONCEITO

8.9.1 - A empresa cuja proposta seja classificada em primeiro lugar deverá submeter-se a uma prova objetiva de conceito, antes da abertura dos envelopes de habilitação.

8.9.2 – A gestão informatizada é responsável por todas as rotinas administrativas relevantes. Diante da essencialidade dos serviços licitados e seu caráter ininterrupto e contínuo, e visando a contratação de solução consistente e íntegra, optou-se por estabelecer um grupo de especificações técnicas básicas, relativas ao ambiente tecnológico, estrutura, arquitetura e tecnologia, que são obrigatórias e representam as funcionalidades essenciais à análise do produto. Esses requisitos possibilitarão a



estruturação tecnológica mínima de toda a solução licitada a partir de um conceito técnico padronizado, focado no gerenciamento e eficiência administrativa.

8.9.3 - Essas funcionalidades deverão ser atendidas em percentual mínimo de 90% (noventa por cento) de cada módulo, durante as demonstrações. A adoção deste critério visa à ampliação da competitividade, dimensionando arestas e diferenças técnicas entre os mais variados aplicativos existentes no mercado.

8.9.4 - Os requisitos de cada módulo, não atendidos durante a demonstração, mas que estejam dentro do limite de 10%, deverá ser aperfeiçoado durante a implantação dos sistemas, que contará com até 90 (noventa) dias de prazo.

8.9.5 - A fixação de percentual menor, sopesada a complexidade e essencialidade da solução, implicaria em perda significativa de segurança da contratação.

8.9.6 - Considerando que a participação no certame implica postulado de boa-fé processual e atendimento das exigências editalícias, a Prova de Conceito ocorrerá nas dependências da Prefeitura Municipal, devendo-se respeitar interregno mínimo de 05 (cinco) dias úteis para a adequada preparação da proponente.

8.9.7 - A demonstração ocorrerá após ter sido proferido o resultado da disputa e terá duração máxima de até 03 (três) semanas consecutivas, seguindo o horário de trabalho da prefeitura.

8.9.8 - A proponente deverá disponibilizar os profissionais necessários para realização da prova de conceito.

8.9.9 - A sessão de demonstração é pública, sendo permitido o seu acompanhamento por quaisquer interessados, não sendo permitida a intervenção durante a execução da análise. Eventuais manifestações poderão ser protocoladas em até três dias após o encerramento da demonstração.

8.9.10 - A Comissão Avaliadora de Prova de Conceito – CAPC, que será criada, avaliará e validará os requisitos técnicos de cada sistema/módulo, apresentados pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado item a item. A metodologia observará:

- a) A Comissão Avaliadora (CAPC) lerá ou indicará, na ordem preferencialmente sequencial, o quesito a ser demonstrado;
- b) Em seguida, o técnico responsável da licitante executará a demonstração e responderá a eventuais questionamentos;
- c) A Comissão Avaliadora (CAPC) consignará sua decisão em ata a ser elaborada em sessão reservada, declarando: se atende ao quesito, se não atende ou se não foi demonstrado; o requisito declarado não atendido deverá conter fundamentação concisa e objetiva.
- d) Não será permitida manifestação dos demais proponentes, que poderão executar as anotações e registros que entenderem pertinentes, e, em caso de perturbação da ordem, o Pregoeiro exercerá seu poder de polícia visando à garantia da ordem, podendo determinar a qualquer pessoa que se retire do recinto, justificando a decisão em ata.

8.9.11 - A Comissão Avaliadora (CAPC) informará a ordem dos sistemas/módulos para a Prova de Conceito, podendo executar a demonstração concomitante de módulos (p.ex., sistemas da área



contábil em um ambiente, e sistema da área de arrecadação tributária em outro ambiente, concomitantemente).

8.9.12 - Toda a infraestrutura necessária para a demonstração do atendimento dos requisitos técnicos e funcionais será de responsabilidade da empresa proponente, assim como os dados necessários para demonstração. Caberá a Prefeitura Municipal de Lacerdópolis - SC, apenas a disponibilização do local (ou locais) para a realização da prova prática de conceito.

8.9.13 - Os módulos do sistema integrado proposto pela licitante não necessitam ter, necessariamente, as mesmas denominações descritas no Edital, desde que tenham todas as funcionalidades exigidas.

8.9.14 - As etapas da prova de conceito/amostra deverão ter sua avaliação devidamente registrada em atas/laudos assinados pela respectiva Comissão Avaliadora, declarando expressamente o percentual de atendimento dos requisitos avaliados, encaminhando-o ao Pregoeiro.

8.9.15 - Somente será concedida uma única oportunidade de realização da prova de conceito para a empresa proponente. Em caso de impeditivo técnico pontual, o item poderá ser retomado até o final da demonstração do módulo em demonstração, ficando preclusa oportunidade de nova demonstração posterior.

8.9.16 - Em caso de não comparecimento injustificado da licitante para execução da prova de conceito em data e hora marcada, a empresa será imediatamente desclassificada.

8.9.17 - Os materiais e equipamentos necessários para a realização da apresentação são de inteira responsabilidade da licitante provisoriamente classificada.

09 – HABILITAÇÃO

9.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2023
ENVELOPE N. 02 - “DOCUMENTAÇÃO”**

9.2 - Para habilitação das empresas, será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, (CNPJ).
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;



- h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT);
- j) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”), conforme ANEXO V.
- k) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do licitante. ATENÇÃO: os licitantes sediados no Estado de Santa Catarina deverão apresentar a certidão emitida através do sistema SAJ5 (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>), juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema e-proc (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>).
- l) Extrato/*print* da tela do computador onde consta a consulta no Portal da Transparência – Ministério da Transparência e Controladoria – Geral da União na ala “Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao>.
- m) Extrato/*print* da tela do computador onde consta a consulta no Portal da Transparência – Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União na ala “Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)” <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- n) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

9.3 – COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: conforme exigido no Termo de Referência (ANEXO I).

9.4 - As **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** devidamente identificadas no credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações.

9.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

9.4.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no tópico anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5- Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da sessão de abertura de envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio, (os originais



poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

9.5.1 - Para os documentos que não apresentarem prazo de validade ou validade indeterminada, quando for o caso, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

9.5.2 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

9.6 - O licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando a respectiva justificativa/comprovante.

9.7 - Salvo exceções legais, serão automaticamente desclassificados os proponentes que apresentarem documentos com data de validade vencida.

10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - A presente licitação será adjudicada ao proponente que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** dos itens descrito(s) no tópico 02 (OBJETO).

11 - RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no tópico 07 (CREDENCIAMENTO).

11.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

11.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

11.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

11.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

11.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no tópico anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



11.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por lote, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços. Sob pena de desclassificação, o proponente deverá cotar todos os itens do lote.

11.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

11.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

11.12 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2. da Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.12.1 - Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.12.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;

II – todas as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** classificadas de acordo com o tópico anterior poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo lote, sob pena de preclusão;

III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;

IV – Não ocorrendo a contratação das **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, na forma do tópico anterior, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do tópico 11.12.2, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;

V – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no tópico 11.12.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

11.13 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por lote, para que seja obtido preço ainda melhor.

11.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.



11.15 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

11.16 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por lote.

11.16.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada lote.

11.16.2 – Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.17 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.18 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

11.19 - Todos os documentos e propostas deverão ser rubricados pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

12 – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - Não sendo interpostos recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, por lote, sendo submetido este resultado ao(a) Prefeito Municipal para homologação.

12.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao(a) Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao(a) Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao(a) Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

12.5 – A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, a critério do Órgão Gerenciador e após regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e ss., da Lei 8.666/93, atualizada.



12.6 - Na hipótese de adoção da sanção administrativa na forma de multa, esta será aplicada da seguinte forma:

- a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade dos produtos/serviços a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada, em percentual não superior a **10% (dez por cento)** do total dos itens atribuídos à Contratada;
- b) No caso de atraso na entrega dos produtos/serviços percentual de **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor total do item(s), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando a Administração poderá decidir pela continuidade ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;
- c) Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, multa equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato;
- d) Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

12.7 - Incorre nas mesmas sanções quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

§2º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§3º. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

§4º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13 - CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

13.1 - Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar(em) o contrato (minuta constante do ANEXO IV), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2 – O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

13.3 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



14 - ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A execução do contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, como todo o suporte dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e da Câmara Municipal de Vereadores quanto aos sistemas que forem de uso deles.

14.2 – A fiscalização do objeto deste processo licitatório ocorrerá conforme Decreto Municipal n. 30 de 06 de junho de 2019.

15 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 – Empenhar os valores dos serviços da CONTRATADA e efetuar o pagamento relativo às notas fiscais encaminhadas e aferidas.

15.2 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

15.3 - Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16 – OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

16.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 (OBJETO) deste edital.

16.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

16.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

16.4 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.5 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

16.6 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.



17 - GARANTIA

17.1 - O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelo(s) produto(s) fornecido(s) e/ou pelo(s) serviço(s) prestado(s), respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata e/ou contrato.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes participantes e não vencedoras pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

18.2 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, logo após sua homologação.

18.3 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

18.4 – O Município poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.5 - O pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, através do telefone (49) 3552-0188, ou pessoalmente (Rua 31 de março, 1050, Centro, Lacerdópolis/SC).

18.6 – É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Lacerdópolis: www.lacerdopolis.sc.gov.br e na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, rede DOM – Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br de eventuais alterações no presente edital.

18.7 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- c) ANEXO III – PROCURAÇÃO;
- d) ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
- f) ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

Lacerdópolis/SC, 04 de setembro de 2023.



Estado de Santa Catarina

Município de
Lacerdópolis



Município de Lacerdópolis
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito

Olides Rita Dall'Orsoletta Vetorazi
Secretária Municipal de Administração

Ticianá Goreti Moreira
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Sérgio Antônio Calegari
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Estado de Santa Catarina

Município de
Lacerdópolis



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Documento à parte.



Estado de Santa Catarina

Município de
Lacerdópolis



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Documento à parte.



ANEXO III

PROCURAÇÃO

____<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>____, por meio de
____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA
EMPRESA>____, constitui como PROCURADOR o Sr. ____<NOME COMPLETO, RG,
CPF>____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação
<MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e
praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>,

<DATA>_____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n. ____ (xxxxxxxxxx)____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, sob as penas da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

(LOCAL), ____ (DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n. ____ (xxxxxxxxxx)____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7., da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

(LOCAL), ____ (DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.../...

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à rua _____, No município de _____, representada por seu _____, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 21/2023, na modalidade de Pregão Presencial n. 15/2023, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados no fornecimento de softwares de gestão pública integrada nativos de plataforma web (“sistema nuvem”) para o Município de Lacerdópolis (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e Câmara Municipal de Vereadores, no modo de licenças de uso de programas por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais programas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center e todas as demais condições constantes no Termo de Referência e tópico 02 (OBJETO) deste edital.

2.2 - Licenciamento de módulos por entidade e serviços complementares:

LOTE ÚNICO
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
Município de
Lacerdópolis



ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTD	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA					
1	Implantação do Sistema - Serviços de Diagnóstico	1	Serviço	R\$	R\$
2	Implantação do Sistema - Serviços de Configuração	1	Serviço	R\$	R\$
3	Implantação do Sistema - Serviços de Migração de informações	1	Serviço	R\$	R\$
4	Implantação do Sistema - Serviços de Habilitação do sistema para uso	1	Serviço	R\$	R\$
TREINAMENTO DE USUÁRIOS					
5	Treinamento de Usuários - Serviços de treinamento dos servidores na implantação para o melhor aproveitamento do sistema.	1	Serviço	R\$	R\$
LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS					
6	Licenciamento Mensal Município - Planejamento e Orçamento	12	Meses	R\$	R\$
7	Licenciamento Mensal Município - Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Meses	R\$	R\$
8	Licenciamento Mensal Município - Pessoal e Folha de pagamento	12	Meses	R\$	R\$
9	Licenciamento Mensal Município - Segurança e Saúde do Servidor	12	Meses	R\$	R\$
10	Licenciamento Mensal Município - Ponto eletrônico	12	Meses	R\$	R\$
11	Licenciamento Mensal Município - Compras e licitações	12	Meses	R\$	R\$
12	Licenciamento Mensal Município - Inclusão e controle de contratos	12	Meses	R\$	R\$
13	Licenciamento Mensal Município - Patrimônio	12	Meses	R\$	R\$
14	Licenciamento Mensal Município - Almoxarifado	12	Meses	R\$	R\$
15	Licenciamento Mensal Município - Portal da transparência	12	Meses	R\$	R\$
16	Licenciamento Mensal Município - Portal de serviços e autoatendimento	12	Meses	R\$	R\$
17	Licenciamento Mensal Município - Processo digital	12	Meses	R\$	R\$



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis



18	Licenciamento Mensal Município - Ouvidoria	12	Meses	R\$	R\$
19	Licenciamento Mensal Município - Fiscalização fazendária	12	Meses	R\$	R\$
20	Licenciamento Mensal Município - Simples nacional	12	Meses	R\$	R\$
21	Licenciamento Mensal Município - Escrita fiscal eletrônica	12	Meses	R\$	R\$
22	Licenciamento Mensal Município - Nota fiscal eletrônica de serviços	12	Meses	R\$	R\$
23	Licenciamento Mensal Município - Gestão da Arrecadação	12	Meses	R\$	R\$
24	Licenciamento Mensal Município - Gestão de IPTU e taxas	12	Meses	R\$	R\$
25	Licenciamento Mensal Município - Gestão de ITBI e taxas	12	Meses	R\$	R\$
26	Licenciamento Mensal Município - Gestão do ISS e Taxas	12	Meses	R\$	R\$
27	Licenciamento Mensal Município - Gestão de Receitas diversas	12	Meses	R\$	R\$
28	Licenciamento Mensal Município - Gestão da Dívida ativa	12	Meses	R\$	R\$
29	Licenciamento Mensal Município - Gestão de Obras e Posturas	12	Meses	R\$	R\$
30	Licenciamento Mensal Município - APP (Aplicativo Mobile de Serviços e Autoatendimento)	12	Meses	R\$	R\$
31	Licenciamento Mensal Município - Controle de Frotas e combustível	12	Meses	R\$	R\$
32	Licenciamento Mensal Município - Controle Interno	12	Meses	R\$	R\$
LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LACERDÓPOLIS					
33	Licenciamento Mensal Fundo - Planejamento e Orçamento	12	Meses	R\$	R\$
34	Licenciamento Mensal Fundo - Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Meses	R\$	R\$
35	Licenciamento Mensal Fundo - Compras e licitações	12	Meses	R\$	R\$
36	Licenciamento Mensal Fundo - Inclusão e controle de contratos	12	Meses	R\$	R\$

Rua 31 de março, n. 1.050, Centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89666-000.

(049) 3552-0187 / 3552-0188

www.lacerdopolis.sc.gov.br

Página 27 de 33



Estado de Santa Catarina
Município de
Lacerdópolis



37	Licenciamento Mensal Fundo - Patrimônio	12	Meses	R\$	R\$
38	Licenciamento Mensal Fundo - Portal da transparência	12	Meses	R\$	R\$
LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS					
39	Licenciamento Mensal Câmara - Planejamento e Orçamento	12	Meses	R\$	R\$
40	Licenciamento Mensal Câmara - Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Meses	R\$	R\$
41	Licenciamento Mensal Câmara - Pessoal e Folha de pagamento	12	Meses	R\$	R\$
42	Licenciamento Mensal Câmara - Segurança e Saúde do Servidor	12	Meses	R\$	R\$
43	Licenciamento Mensal Câmara - Compras e licitações	12	Meses	R\$	R\$
44	Licenciamento Mensal Câmara - Inclusão e controle de contratos	12	Meses	R\$	R\$
45	Licenciamento Mensal Câmara - Patrimônio	12	Meses	R\$	R\$
46	Licenciamento Mensal Câmara - Portal da transparência	12	Meses	R\$	R\$
SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)					
47	Serviços de consultoria, treinamento de usuários pós implantação, intervenção técnica e outros serviços fora da garantia, conforme ANS, não incluídas atividades de personalização e customização de softwares.	60	Hora	R\$	R\$
48	Serviços de personalização e customização de softwares conforme ANS.	60	Hora	R\$	R\$
				TOTAL	R\$

2.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:



ORGAO 01-CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE 01-CÂMARA MUNICIPAL

Proj/At. 01.031.1001.2.001-Manutenção dos Serviços Legislativos

Compl.Elem. 3.3.90.40.01.00.00.00 -Locação de equipamentos e softwares

Recurso 500-Recursos não Vinculados de Impostos

ORGAO 04-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

UNIDADE 01-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Proj/At. 04.123.1002.2.006-Manut. Serv. Contabilidade, Tesouraria e Tributação

Compl.Elem. 3.3.90.40.01.00.00.00 -Locação de equipamentos e softwares

Recurso 500-Recursos não Vinculados de Impostos

ORGAO 10-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE 01-SERVIÇOS DE SAÚDE

Proj/At. 10.301.1012.2.058-Manut.Conservação Veic.e Demais Serviços

Compl.Elem. 3.3.90.40.01.00.00.00 - Locação de equipamentos e softwares

Recurso 500 1002-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

3.2 - O pagamento ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega no verso da mesma, sem rasuras.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

3.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.7 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta.

3.8 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.



3.9 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.10 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.11 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A execução do contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, como todo o suporte dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e da Câmara Municipal de Vereadores quanto aos sistemas que forem de uso deles.

14.2 – A fiscalização do objeto deste processo licitatório ocorrerá conforme Decreto Municipal n. 30 de 06 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Empenhar os valores dos serviços da CONTRATADA e efetuar o pagamento relativo às notas fiscais encaminhadas e aferidas;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 (OBJETO) deste edital.

8.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

8.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.4 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.5 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

8.6 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

9.1 - O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelo(s) produto(s) fornecido(s) e/ou pelo(s) serviço(s) prestado(s), respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata e/ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, a inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, mediante notificação prévia, das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO:



- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpeção ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

11.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

12.2 - A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

12.3 - Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC ... de... 20...



Estado de Santa Catarina
Município de
Lacerdópolis



Município de Lacerdópolis/SC
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

Olides Rita Dall'Orsoletta Vetorazi
Secretária Municipal de Administração
Fiscal e Gestora do contrato

Ticiania Goreti Moreira
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Sérgio Antônio Calegari
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Rua 31 de março, n. 1.050, Centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89666-000.

(049) 3552-0187 / 3552-0188

www.lacerdopolis.sc.gov.br

Página 33 de 33